- LEI Nº 638/69 -

- Dispõe sôbre isenção de impóstos municipais.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta,e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Ficám isentos do Impôsto Municipal, tôdas as indústrias que se instalarem no Município,dentro do prazo de um (1)ano e oito(8) mêses,a partir de mês de Maio de 1969;

- Art.2º - O tempo de isenção de impóstos municipais será regulado pelo Quadro anexo,parte integrante desta Lei,observados o capital investido e o número de empregados;

§ único:O documento comprobatório de número de assalariados se fará mediante certidão ou qualquer outro documento fornecido por Caixa de Aposentadoria e Pensão ou por outro órgão semelhante;

Art.3º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado ao sr.Prefeito Municipal e depois de aprovados os respectívos planos de construção;

Art.4º - Á isenção de impóstos acompanha a indústria mesmo quando transferida para outrem,por doação,compra ou alienação;

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário,- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino,25 de Junho de 1969

Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal

Bel.Demetrio Ribeiro Silva Junior
Secrtário

Registrada no Livro n. 5 ,fls. 128 .Data supra.

Secretário

Anexo de que trata a Lei nº 638/69

CAPITAL	ASSALARIADOS	ISENÇÃO
	De 11 a 20	5 anos
NCR$ 10.000,00	De 21 a 30	9 anos
NCR$ 15.000,00	De 31 a 50	12 anos
NCR$ 20.000,00	De 51 a 80	17 anos
NCR$ 30.000,00	De 81 a 100	21 anos
NCR$ 40.000,00	De 101 a 150	25 anos
NCR$ 60.000,00	De 151 a 200	30 anos
NCR$ 80.000,00	De 201 a 300	35 anos
NCR$100.000,00	De 301 a mais	40 anos

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 25 de Junho de 1.969

Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal

Dr. Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrada no livro n.__/fls.____.Ouro Fino.Data Supra._____

Silva Júnior